

ARTIGO 170

EDITAL Nº 002/2014

*Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, candidatos a **Bolsas de Estudos**, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar n. 296/05 e da Lei Complementar n. 420/08, que regulamentam o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.*

A Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rodovia SC 401, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.984294/0001-69, por meio de sua Diretora Geral **Betina Ines Backes** e da Comissão Técnica, com base no que dispõe as Leis Complementares nº 281/2005 de 20/01/05, 296/2005 e 420/2008 da Constituição do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE** tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de **Bolsa de Estudo do Artigo 170**, no **segundo semestre de 2014**, para estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Instituição, que atendam às seguintes condições:

1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- a. Esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação da Instituição no 2º (segundo) semestre letivo do ano de 2014;
- b. Não tenha Diploma de Curso Superior de Graduação, exceto o de licenciatura curta;
- c. Comprove renda *per capita* familiar igual ou menor que 3 (três) salários mínimos;
- d. Não receber Bolsa de Estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha ou qualquer natureza, salvo os financiamentos de mensalidades públicos ou privados.
- e. Ter disponibilidade de, no mínimo 20 (vinte) horas semestrais, para participar de Programas e Projetos Sociais com visão educativa (Programa Voluntariado), a serem definidos posteriormente;
- f. Apresentem e tenham aprovado o seu Projeto de Pesquisa, no caso de Bolsa de Pesquisa;
- g. Não ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos Processos Seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em Processos Seletivos anteriores;
- h. Não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina no semestre anterior (2014.1);
- i. Não estar inadimplente com a participação em Programas e Projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido Bolsa de Estudo do Artigo 170 no semestre anterior.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

A inscrição será realizada no período de **10/07/2014 a 11/08/2014**.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

ATENÇÃO: IMPORTANTE!

1º PASSO - Em 2014, a Secretaria de Educação Superior de SC/SED instituiu o UNIEDU/SED, Cadastro Geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior. Sendo assim, torna OBRIGATÓRIO o preenchimento do cadastro no site www.uniedu.sed.sc.gov.br da SED para os candidatos às Bolsas.

O candidato deverá ler, na íntegra, o presente Edital e preencher o **Formulário de Inscrição** no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>.

- **Ler com atenção o "Tutorial" da página inicial do UNIEDU, onde constam as orientações gerais para preenchimento do cadastro.**

2º PASSO - Preencher também o **Formulário de Inscrição** no site www.ampesc.com.br por meio do link AMPESC www.ampesc.org.br/artigo170, fornecendo todos os dados e informações necessárias para efeito de cálculo do Índice de Carência (IC).

- **A inserção dos dados no site do UNIEDU é de caráter OBRIGATÓRIO.**

3º PASSO Depois de preenchidas as inscrições, **IMPRIMIR A FICHA DE CADASTRO no UNIEDU e no site da AMPESC.**

Obs.: Para solicitação de Bolsas para mais de um membro do mesmo grupo familiar, o benefício será concedido apenas ao aluno cuja mensalidade seja de maior valor. No caso dos candidatos estarem cursando o mesmo Curso, o desconto será concedido ao aluno mais antigo e, se permanecer o empate, será concedido o desconto ao aluno de maior idade.

4º PASSO Imprimir e anexar o Projeto de Pesquisa e o Plano de Pesquisa Individual do Estudante, devidamente preenchidos em concordância com o Professor Orientador.

Obs.: As Bolsas de Pesquisa, destinadas aos alunos das Instituições de Ensino Superior, podem ser requeridas por qualquer estudante dos Cursos de Graduação, mediante a apresentação dos Formulários para apresentação da proposta do Projeto de Pesquisa e do Plano de Pesquisa Individual do Estudante disponibilizados na página da IES devidamente preenchidos e de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. **(Critério a ser cumprido somente pelos candidatos à Bolsa Pesquisa.)**

Para os 2 (dois) Cadastros:

- a. A inscrição poderá ser realizada por meio de Declaração Familiar ou Declaração Individual.
- b. Todos os passos devem ser lidos antes do preenchimento e, logo após, a confirmação do cadastro de inscrição será feita de forma eletrônica para o endereço eletrônico inserido.
- c. Após a confirmação de leitura das informações, o candidato é redirecionado para a caixa inicial de acesso. Se for novo no site (sua primeira vez como candidato ao Artigo 170), deverá cadastrar seu número de CPF e senha para preenchimento de formulário e confirmação por email.



- d. Para candidatos já cadastrados, deverá ser realizado *login* com CPF e senha e prosseguir na inscrição.
- e. Imprimir os formulários da inscrição realizada, pois será entregue junto à documentação exigida.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE ESTUDO

- 4.1 Para a aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos relacionados neste item, próprios e de seu grupo familiar, bem como entregar, juntamente com os documentos o **cadastro socioeconômico**, que está no **Anexo 1** deste Edital. Salientamos que esse cadastro socioeconômico deve ser digitado, impresso, assinado, reconhecida a assinatura e entregue juntamente com os documentos.
- 4.2 Entende-se como **grupo familiar**, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, ou aqueles que, embora não residam, mantenham vínculo com o candidato em caráter de subsídio financeiro, seja ele parcial ou total.
- 4.3 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
- 4.4 Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua o(s) documento(s) relacionado(s) no item 4.6 abaixo, deverá ser feita uma **ÚNICA** declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para esse fato. Essa declaração deverá ser assinada pelo declarante e devidamente registrada em cartório.
- 4.5 Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência, ou ter algum membro do grupo familiar nessa condição, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso.
- 4.6 Documentos obrigatórios para o **CANDIDATO** e **TODOS** os membros do grupo familiar com **IDADE** igual ou superior a 18 anos. Estes documentos deverão ser **cópias simples**.
 - I. Carteira de Identidade;
 - II. CPF
 - III. Comprovante de Residência;
 - IV. Certidão de Casamento OU Comprovante de União Estável OU Comprovante de Separação OU Divórcio OU Certidão de Óbito;
 - V. Carteira Profissional (Cópia das folhas de identificação com foto, do último emprego e da próxima página em branco);
 - VI. **3 (TRÊS)** últimos comprovantes de renda: Folha de Pagamento E/OU Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia OU Comprovante de Aposentadoria (site <http://www.mpas.gov.br>) OU DECORE emitido por Contador OU Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) OU declaração de renda média emitida pelo Sindicato (para Pescadores ou Atividade Rural);
 - VII. Informe de Rendimentos referente ao ano Calendário de 2013;
 - VIII. Declaração de Imposto de Renda de 2013 (ano Calendário 2012), tanto pessoa física quanto jurídica (se for o caso).



- 4.7 Todo **candidato** deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** de que não possui Curso Superior completo, nem esteja cursando em outra Instituição. Não é necessário o reconhecimento da assinatura.
- 4.8 **3 (TRÊS)** últimas contas de água, luz e telefone do endereço residencial do grupo familiar.
- 4.9 Os candidatos veteranos devem apresentar o **DIC (Documento de Integralização Curricular de 2014/1)**, comprovando o aproveitamento não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas naquele semestre.
- 4.10 Para os membros do grupo familiar **MENORES** de 18 anos, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento OU Carteira de Identidade.
- 4.11 Se o candidato declarar aluguel ou prestação da casa própria, deverá trazer os **3 (TRÊS)** últimos comprovantes de pagamento.

Os acadêmicos pré-classificados deverão apresentar os seguintes documentos:

a. Relativo à regularidade acadêmica:

- Formulário Eletrônico de Inscrição impresso, se possível.
- Documento que comprove estar regularmente matriculado em Curso de Graduação ofertado por Instituição de Ensino filiada à AMPESC, no 2º semestre letivo do ano de 2014 (emitido pela Secretaria Acadêmica da Instituição);
- Espelho acadêmico do último semestre cursado, que comprove não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina no semestre anterior (emitido pela Secretaria Acadêmica da Instituição);
- Caso seja Bolsista do semestre anterior: Declaração com a assinatura e carimbo da Instituição onde o Bolsista realizou as atividades socioeducativas referente ao 1º (primeiro) semestre de 2014;

b. Relativo à composição do Grupo Familiar:

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento (no caso de menores), de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno/candidato, declarados no Formulário de Inscrição.
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável.
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do Grupo Familiar do candidato.
- Declaração do Imposto de Renda ou Isenção.

c. Comprovantes da Renda Bruta do Grupo Familiar:

– **Empregados:**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada; recibo de salário completo, holerite ou contracheque dos 3 (três) últimos meses, e/ou dos 6 (seis) últimos meses quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

– **Autônomos:**

- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado) ou, no caso de renda informal, declaração firmada por duas testemunhas, registrada em cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida.



– **Micro e Pequenos Empresários:**

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa.
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado).

– **Pensionistas e Aposentados:**

- Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios (poderá ser extraído do site do INSS <http://www.previdenciasocial.gov.br>).

– **Desempregados ou Do Lar:**

- Cópia da baixa na Carteira Profissional.
- Declaração emitida pela previdência, comprovando que não possui vínculo empregatício e não recebe benefício.
- Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

d. Renda Agregada:

- Em caso de renda agregada, apresentar Declaração do doador informando o valor doado.
- No caso de trabalhador informal, declaração com atividade exercida e renda média.

OBS: Entende-se como renda **bruta mensal familiar** a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

e. DESPESAS do Grupo Familiar:

- Comprovantes de água, luz, telefone e celular.
- IPTU, condomínio, e financiamento habitacional.
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário.
- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação.
- Comprovante do pagamento das mensalidades de Curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do Grupo Familiar.
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade.
- Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.
- Doenças crônicas: comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de 6 (seis) meses, e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

OBS: Serão entendidos como Grupo Familiar os pertencentes à mesma família, que residam no mesmo endereço.

ATENÇÃO: O candidato deverá apresentar os documentos originais e uma fotocópia para autenticação pela Instituição de Ensino de todos os documentos requeridos. Poderá ser solicitada pela Comissão a apresentação de outros documentos necessários para melhor comprovação dos dados.



5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A BOLSA DE ESTUDO

O Processo de Classificação compreenderá 3 (três) etapas:

- a. Primeira Etapa** – análise dos dados e informações do candidato, pelo Sistema, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência (IC), abaixo:

$$IC = \frac{RT \times DM \times PNE \times MGFIP \times DT \times DD \times BGF}{GF}$$

OBS: Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência	Cálculo conforme a fórmula
GF	Número de membros do Grupo Familiar nº de membros do grupo familiar, incluindo o candidato, que contribuam para a renda familiar e/ou dela dependam, limitado a 05 (cinco) no total.	Apenas informar
RT	Renda Total do Grupo Familiar	Apenas informar
DM	Despesas com Moradia	Própria = 1.00 Financiada ou Locada = 0.7
PNE	Portador de Necessidades Especiais	Não = 1 Sim = 0.7
MGFIP	Existe outro membro do Grupo Familiar cursando instituição de ensino não gratuita?	Não = 1.0 Sim = 1.2
DT	Despesas com Transporte para Estudar	Não = 1 Coletivo = 0.7 Moto = 0.9 Carro próprio ou da família = 1.2 Nenhum = 1.0
DD	Despesas Diversas: Somatório despesas (água, luz, telefone)	Se < 180 = 0.8 se > 180 até 300 = 1.0 se > 300 = 1.2
BGF	Bens do Grupo Familiar	Imóvel Rural <ul style="list-style-type: none"> Se possui 0 ou 1 = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.6 Imóvel Urbano <ul style="list-style-type: none"> Se possui 0 ou 1 = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.6 Automóvel <ul style="list-style-type: none"> Se possui 0 ou 1 = 1 Se possui 2 = 1.2 Se possui 3 = 1.8 Motocicleta <ul style="list-style-type: none"> Se possui 0 ou 1 = 1 Se possui 2 = 1.1 Se possui 3 = 1.6 Caminhão <ul style="list-style-type: none"> Se possui 0 ou 1 = 1 Se possui 2 = 1.3 Se possui 3 = 1.8



OBS: Os itens (f e g) do Art. 3º da Lei Complementar nº 281, definem a fim de desempate: ser a primeira graduação de nível superior cursada pelo aluno, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta, e, respectivamente, ter desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para alunos matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou Histórico Escolar para os calouros regularmente matriculados, que devem ser solicitados pela Comissão Técnica.

Ficará sob a responsabilidade do entrevistador a comprovação do IA (Índice de Aproveitamento Semestral), pois ele não faz parte do cálculo no Sistema *online* e poderá ser utilizado em caso de desempate, sendo peso 0.9 para aproveitamento > 7.5 e índice = 1 para < 7.

ATENÇÃO: A Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis divulgará a relação de todos os inscritos com a classificação e respectivo Índice de Carência (IC) e fará a convocação dos candidatos pré-selecionados para a segunda etapa.

b. Segunda Etapa – Entrega dos documentos comprobatórios:

A Comissão Técnica efetuará a análise dos formulários e documentos apresentados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem, com caráter eliminatório:

- 1º Se TODA a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado;
- 2º A compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos;
- 3º O grau de carência;
- 4º Se o candidato é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovadas.

ATENÇÃO: IMPORTANTE!

- Em caso de dúvidas a Comissão Técnica poderá solicitar entrevista com o candidato e/ou realizar visita domiciliar, que será(ão) considerada(s) juntamente com a avaliação documental para a Seleção.
 - **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**
Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, a Comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.
A não entrega completa da documentação solicitada no item 4 deste Edital acarretará a automática desclassificação do candidato.
- O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada pela Comissão Técnica implicará sua desclassificação.
- A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

c. Terceira Etapa – Divulgação do parecer final da Comissão Técnica com a indicação da classificação.

Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente Edital.



A classificação do candidato não implicará sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 BOLSA DE ESTUDO

- a) Cabe à Comissão Técnica, criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior e constituída na forma do Art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudos, mediante critérios objetivos, fixados pela Comissão e expressos neste Edital.
- b) A Bolsa de Estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado por meio dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.
- c) Terão prioridade no processo de seleção as pessoas com deficiência ou invalidez permanente, com situação devidamente comprovada.
- d) O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade por ele devida, conforme o seu grau de carência, definido pela Instituição, em conforme a Lei Complementar N° 420, de 01/08/2008 e de acordo com o repasse feito pelo Governo Estadual.
- e) Em cumprimento à Lei Complementar n° 281/2005, Lei Complementar n° 296 e Lei Complementar n° 420 e ao Convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, a Bolsa beneficiará o aluno selecionado com, no máximo 6 (seis) parcelas da semestralidade, para o semestre especificado neste Edital.
- f) Para os candidatos que receberam a Bolsa no semestre anterior, além da comprovação de carência, serão avaliados o comprometimento e a eficácia do candidato na participação no Projeto de Extensão institucional e cumprimento das 20 (vinte) horas no Programa Voluntariado.

6.2 BOLSA DE PESQUISA

Além do índice de carência econômica, serão levados em conta a avaliação da qualidade do Projeto de Pesquisa e o desempenho acadêmico do estudante.

O aluno candidato à Bolsa de Pesquisa deve comprovar à Instituição de Ensino Superior a disponibilidade de tempo para a realização de seu Projeto de Pesquisa, caso seja selecionado.

Serão os seguintes, os critérios para a seleção de Bolsa de Pesquisa, com seus respectivos conceitos para avaliação do Projeto de Pesquisa:



1. Relevância do Tema	Conceito A a C
2. Clareza e relevância dos objetivos do Projeto	Conceito A a C
3. Adequação da metodologia aos objetivos do Projeto	Conceito A a C
4. Adequação da fundamentação teórica aos objetivos do Projeto	Conceito A a C
5. Relevância dos resultados esperados	Conceito A a C
Média	Conceito A a C

- a) Em caso de não haver submissão de Projeto de uma determinada área de pesquisa, as vagas poderão ser redirecionadas para outras áreas, a critério da Comissão Técnica.
- b) Será destinado para a Pesquisa o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores repassados para a Sociedade Educacional de Santa Catarina referente às verbas do Artigo 170 da Constituição Estadual.
- c) Os temas de Pesquisa sugeridos e os respectivos Professores Orientadores são apresentados no **Anexo II e Anexo III** encontrados no final deste Edital.
- d) Os Professores Orientadores estarão à disposição dos candidatos à Bolsa de Pesquisa para prestar informações/orientações quanto à redação dos Projetos de Pesquisa.
- e) A classificação do candidato não implicará sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido, após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que será efetuada pelos órgãos do Governo Estadual.
- f) Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitidas a retificação de informações, nem a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente Edital.
- g) Serão classificados os Projetos de Pesquisa que atendam aos critérios acima estabelecidos, de acordo com o número de Bolsas disponíveis, levando-se em consideração, preferencialmente e em caso de empate, o grau de carência financeira do candidato.
- h) Os descontos correspondentes à Bolsa do Artigo 170, do segundo semestre de 2014, serão concedidos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, ou quando o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, assinar o Termo de Convênio e liberar o pagamento das parcelas para repasse ao aluno.
- i) **As mensalidades de julho, agosto e setembro deverão ser quitadas pelos alunos.** Ocorrendo valor a ser reembolsado ao acadêmico, o mesmo será efetuado na data de recebimento da parcela do Governo do Estado.



- j) Caso o aluno não faça o pagamento das mensalidades, o desconto será concedido sobre os valores em aberto.
- k) Perderá o direito à renovação da Bolsa do Artigo 170, para o segundo semestre de 2014, o aluno que:
- ✓ Trancar sua matrícula no Semestre Letivo de 2014.2;
 - ✓ Não assinar o recibo coletivo;
 - ✓ Obtiver aproveitamento acadêmico (desempenho e frequência) inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre 2014.2;
 - ✓ Não houver cumprido as 20 (vinte) horas de contrapartida em Projetos de Extensão;
 - ✓ Ser concluinte do Curso em 2014.2;
 - ✓ Ser desistente do Curso em 2014.2.

7. CRONOGRAMA

7.1 O processo de inscrição e classificação da Bolsa de Estudo **Artigo 170** para o **segundo semestre de 2014** obedecerá ao seguinte cronograma:

- a. Inscrições no período de **10/07/2014 a 11/08/2014** no site www.ampesc.org.br/artigo170 e site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>;
- b. Divulgação no site e no mural da IES dos candidatos pré-classificados com data e horário para entrega dos documentos: **13/08/2014**;
- c. Entrega de documentos comprobatórios **protocolados na Secretaria Acadêmica** e possível entrevista ocorrerão entre os dias **14/08/2014 e 25/08/2014**;
- d. Divulgação da **relação oficial dos candidatos selecionados será efetuada até o final do mês de setembro de 2014, via internet e em murais afixados na Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis**;
- e. No caso de desclassificação no período de entrevistas, serão chamados os acadêmicos seguintes, denominados suplentes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

7.2 O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma, por parte do acadêmico, acarretará o cancelamento automático da Bolsa.

7.3 Caso o candidato não possa comparecer à reunião sobre a documentação, poderá mandar um representante legal, que deverá levar uma Procuração simples, indicando que o mesmo está representando o acadêmico.

7.4 Caso o acadêmico não tenha sido classificado e queira saber o motivo, deverá procurar o Setor de Bolsas de sua Instituição. Caso resolva entrar com recurso para que sua situação seja revista, deverá escrever esse recurso, explicando a situação detectada como irregular, além de apresentar a documentação que comprove o seu recurso. Esse recurso deverá ser assinado e ter a firma reconhecida em cartório. Não serão aceitos recursos de candidatos que não entregarem a documentação completa exigida neste Edital.



8. DO RESULTADO FINAL

A **relação oficial dos candidatos selecionados** será divulgada, após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via *internet* e no mural da Faculdade, homologados com parecer final da Comissão Técnica.

a. O cumprimento do prazo estipulado no item anterior fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado à Faculdade, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina. A divulgação da relação dos candidatos selecionados será feita no prazo de 5 (cinco) dias, após a definição do montante de recursos que serão repassados para esta Instituição.

b. Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às Bolsas de Estudos previstas neste Edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos a Bolsas de Estudos, de acordo com a classificação obtida (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os alunos, ressalvado o percentual destinado às Bolsas de Pesquisa.

➤ Em caso de empate no índice de carência, terão prioridade os candidatos que apresentarem as seguintes condições, nesta ordem:

- ✓ melhor desempenho acadêmico (exceto calouros) cujo desempate será nos seguintes termos:
- ✓ estar matriculado em período integral;
- ✓ ter maior número de dependentes;
- ✓ ter idade mais avançada.

c. No caso de desclassificação de acadêmicos em qualquer etapa, serão chamados os alunos seguintes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

Caracteriza-se como motivo suficiente para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a. Não estar regularmente matriculado ou possuir Curso Superior, exceto licenciatura curta;
- b. Apresentar a documentação incompleta;
- c. Falta de veracidade nas informações;
- d. Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, como: FIES, Convênio de Bolsas, dentre outros;
- e. Ter renda *per capita* familiar igual ou maior que 3 (três) salários mínimos vigente no de 2014 (R\$ 2.172,00);
- f. Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- g. Estar matriculado em disciplinas isoladas;
- h. Ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina no semestre anterior;
- i. Não comparecer à entrevista;




- j. Não ter comprovado a participação em Programas e Projetos Sociais nos termos do Art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, em caso de alunos beneficiados com a Bolsa em 2014.1;
- k. Ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos Processos Seletivos pela Comissão Técnica e de Fiscalização.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Ao preencher o formulário *online*, o candidato declara-se ciente das normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- b. Em virtude da natureza do Processo Seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão.
- c. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo para o segundo semestre de 2014. A distribuição das Bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do Curso.
- d. O repasse das parcelas do Artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.
- e. Os contemplados com a Bolsa do Artigo 170, referente ao segundo semestre de 2014, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 (vinte) horas semestrais no Programa Voluntariado, vinculados à participação em Programas e Projetos Sociais, com visão educativa, propostos pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis em seus Projetos de Extensão.
- f. Para que o Processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos, no sentido de identificarem as situações que não sejam merecedoras do benefício, por meio de denúncia realizada pelo endereço eletrônico: www.ampesc.org.br/denuncie.php sob caráter de sigilo administrativo.
- g. Após obter a Bolsa, o acadêmico deverá assinar mensalmente o recibo coletivo do Programa de Bolsa, cuja falta implicará a perda do benefício.
- h. O acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Florianópolis, 09 de julho de 2014.



Betina Ines Backes
Diretora Geral